



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

CONTRATO DE N° 001/2020/ASSJUR/CMA/ARAME/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME E A EMPRESA **JOSE REZENDE DA SILVA - ME**, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMESTICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MESMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME**, CNPJ sob o n° 12.083.291/0001-08, com sede na Rua 13 de Maio, n° 06, Centro, em Arame/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ELIAS JOSÉ RIBEIRO CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n° 920.442.393-53 e RG sob n° 014184722000-1 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **JOSE REZENDE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.374.475/0001-48, com sede na Rua do Comércio, n° 220, bairro Centro, CEP 65.945.000, em Grajaú – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua proprietária a Sr. José Rezende da Silva, portador da carteira de identidade n° 941950, expedida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob o n° 235.491.573-04, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e da Lei n° 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Contrato tem por objeto “**Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, utensílios domésticos e gêneros alimentícios, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal deste Município**”, de conformidade com os termos do Edital e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O fornecimento do objeto deste instrumento será indireta, do tipo menor preço **POR ITEM**:

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Ribeiro
1



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

- a) Efetuar a entrega do objeto deste instrumento em perfeitas condições de funcionamento na sede do Almoxarifado, localizado a Rua 13 de Maio, nº 06, na Cidade de Arame, Estado do Maranhão, num prazo de início que deverá ser de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento e terá seu termino aos fins dos quantitativos descritos no ANEXO I, deste edital, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores.
- b) Assegurar garantia e perfeito funcionamento do objeto deste instrumento, pelo prazo de garantia do transporte do fabricante e do fornecedor, conforme a proposta da CONTRATADA, a contar da data de sua aceitação definitiva;
- c) Substituir os itens que apresentem vícios redibitórios, em definitivo e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Atender ao chamado para prestação da garantia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário compreendido entre 8:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis;
- e) Reparar o objeto deste instrumento defeituoso ou substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido por escrito;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução de garantia (quando for o caso), excluindo-se a reposição de componentes necessários ao reparo dos itens, ocasionado por manuseio inadequado e/ou avarias por acidente.
- g) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;
- i) O termo de recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste instrumento no almoxarifado da CÂMARA DO ARAME/MA.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto deste instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

R. Mend
2



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

c) Utilizar o objeto deste instrumento em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.

d) Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes (quando for o caso), quando se verificar danos aos itens, ocasionados por mau uso e/ou avarias por acidente.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

4.1. O valor total deste Contrato é R\$ 150.530,20 (cento e cinquenta mil quinhentos e trinta reais e vinte centavos), conforme proposta financeira apresentada.

4.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento do objeto deste instrumento, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência e outras inerentes ao objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto deste instrumento em moeda corrente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento parcial ou definitivo do objeto e atesto da nota fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94 e no Anexo I do edital. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

4.3. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

4.2. Reajuste de Preços.

4.2.1. Os valores deste instrumento contratual não poderão sofrer reajuste, com exceção de fatos devidamente comprovados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado pela Câmara Municipal, a Sra. Jane Lima de Sousa Santana.

5.2. Caso o objeto seja recusado, por serem diferentes do especificado, a sua correção/substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

5.3. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens durante o prazo de garantia.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

3



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

6.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e seu término em 31/12/2019, a contar da data da aceitação definitiva do objeto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA, 10 - CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

7.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Câmara Municipal.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos itens não entregues, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 8.3 deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total sem justificativa, aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

[Handwritten signature]
4



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

Dend

5



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

- e) A subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “h” e “m” do subitem 10.1 deste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

9.4. Fica evidenciado neste instrumento contratual, o reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão administrativa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

11.1. O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

10.2. O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

11.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Arame (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Arame (MA), 14 de fevereiro de 2020.


ELIAS JOSE RIBEIRO CONCEIÇÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME


JOSÉ REZENDE DA SILVA
PROPRIETÁRIO
JOSE REZENDE DA SILVA - ME